



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 1

DECRETO Nº 059/2023

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, especialmente a **Lei nº 146/2009 - Código de Posturas**,

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a mobilidade, a circulação, a segurança e o fluxo de pedestres,

CONSIDERANDO, a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para obras públicas.

Parágrafo único – Para efeitos do presente artigo, a deposição e armazenamento de mercadorias e produtos nos espaços públicos será objeto de fiscalização e remoção.

Art. 2º - Os infratores estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos a depósito público, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa e das despesas da remoção e guarda.

Art. 3º - Nas praças e/ou logradouros públicos é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:

I. Danificar árvores e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar mudas de plantas;

II. Danificar o pavimento ou remover, sem autorização, qualquer equipamento instalado;

III. Armar barracas, coretos, palanques ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito